



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 02/2017 - BERTPREV**

**ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do BERTPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 110, § 1º e 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**,

Considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 040/15 – BERTPREV, em reavaliação bial de inativos, da alteração da natureza “não grave” para “grave”, do quadro de enfermidades que acometem o inativo TARCÍSIO SOARES BORGES FILHO, e

Considerando que o artigo 40, § 1º, I, parte final, excetua da regra da proporcionalidade de proventos as situações de doenças graves, na forma da lei,

**Promovem a presente revisão nos proventos de aposentadoria por invalidez do segurado TARCÍSIO SOARES BORGES FILHO**, alterando-os de proventos proporcionais **para integrais**, a partir da data do laudo médico que reconheceu a gravidade das enfermidades, isto é, 23/03/2017, observando-se o artigo 80, § 1º da LC 95/13 quanto à contribuição previdenciária; mantendo-se a incidência de IR, nos termos do artigo 6º, XIV da Lei Federal 7.713, modificando o fundamento legal do benefício para o art. 40, §1º, I, parte final da CF c/c art.7º da EC 41 e artigos 148, 151 e 153 da LC 95/13, mantendo-se a mesma regra de reajustamento.

Bertioga, 28 de abril de 2017.

  
**ALEXANDRE HOPE HERRERA**  
Presidente Interino do BERTPREV

  
**REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES**  
Coordenadora Jurídico-Previdenciária